

AS PRÁTICAS ABUSIVAS OCORRIDAS POR FALTA DE INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Larissa de Almeida Nogueira e Moura (Acadêmica); Prof. Ms. Franco de Velasco e Silva (Orientador). Contato: larissaanm@gmail.com

A sociedade cresce a cada dia e com isso o mercado também. Uma exige da outra um forte crescimento e isso faz que a cada dia surja uma nova relação de consumo e uma nova maneira de fazer essa relação. Porém são grandes as reclamações e os registros de consumidores sendo lesados. Lesados pela má-fé do fornecedor, que tentam praticar abusos de forma ilícita e acabam cometendo práticas abusivas contra o consumidor. O consumidor não pode ser lesado. É ele que garante o funcionamento do mercado. Ele não pode ser lesado também porque todas as pessoas devem ser respeitadas e não cabe a ninguém desprestigiar e abusar de um para tirar proveito. O Código de Defesa do Consumidor, estabelecido em 1990, deu luz à imposição de sanções para aqueles que infringirem regras. Antes, quando o consumidor fosse lesionado, não tinha a quem recorrer, porque não havia nenhuma lei que pudesse lhe socorrer. Agora ele pode recorrer a órgãos que fazem valer essas leis. Além disso, o consumidor tem que ser educado para consumir. Ele tem que saber sobre a qualidade do produto, como é o funcionamento, as formas de pagamento, as formas contratuais. Caso algum fornecedor lhe tente prejudicar, ele estará preparado para reagir e se for lesado não deixe de recorrer aos órgãos competentes e fazer valer o seu direito.

Palavras-chaves: 1) Práticas abusivas; 2) Consumidor; 3) Fornecedor.

Programa: Voluntário/UCG